

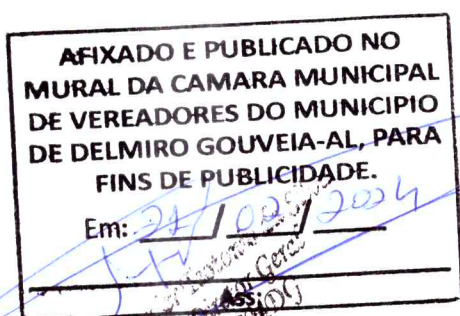


Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

**Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia – AL**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 15 FEVEREIRO DE 2024



Regulamenta o disposto na Lei 14.133/21, no que se refere a bens de consumo comum e de luxo, realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, critério de julgamento por técnica e preços, e critério de julgamento pelo maior retorno econômico.

O **PRESEIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21,

DECRETA:

Art. 1º A Administração desta câmara deverá adotar o disposto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, como norma regulamentadora do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º A Administração desta câmara deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, como norma regulamentadora do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A Administração desta câmara deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A Administração desta câmara deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens,

serviços e obras, quando do uso da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto no que se refere aos agentes de contratação e comissão de licitação.

Art. 5º A Administração desta câmara deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 02, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preços, na forma eletrônica, quando do uso da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto no que se refere aos agentes de contratação e comissão de licitação.

Art. 6º A Administração desta câmara deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, quando do uso da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto no que se refere aos agentes de contratação e comissão de licitação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 15 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em:

15/02/2024

Marcos Antônio da Silva

Presidente da Câmara

0120